

LEI N° 1.328/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos Programas de Assistência as Famílias Carentes, residentes no Município de Salgueiro/ PE. e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária realizada aos 02/04/2001, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Plano Municipal de Assistência Social, composto dos seguintes Programas:

I - Programa de assistência aos Portadores de Deficiência Física, Auditiva, Visual e Mental;

II - Programa de Assistência ao Pequeno Produtor Rural;

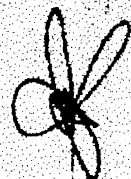
III - Programa de Assistência Habitacional;

IV - Programa Assistencial de Combate a Fome, a Miséria e ao Desemprego.

Parágrafo Único - Todo cidadão residente a mais de 02 (dois) anos no Município de Salgueiro, com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo vigente, terá direito à gratuidade junto a Secretaria de Ação Social do Município, comprovando a sua condição de pobreza através de declaração firmada, com duas testemunhas, atestada pela Associação de sua Comunidade, Bairro, Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou o Conselho de Assistência Social:

a- Documentação pessoal, desde a Certidão de Nascimento até Óbito, inclusive com fotocópia

Clayton P. de Almeida



b- Consultas, exames, medicamentos, tratamento fora de domicílio, saúde, passagens de viagens a procura de emprego, além de outros direitos garantidos na LOAS.

Art. 2º - Da Finalidade dos Programas, além dos citados no Parágrafo Único e seus Incisos do Artigo anterior:

I - O portador de deficiência, terá direito a próteses, cadeira de rodas, óculos, aparelhos auditivos e outros;

II - O pequeno produtor rural terá direito à doação de sementes de culturas de subsistência e hortas, preparação do solo com aração e gradeação, ferramentas agrícolas e outros;

III - A família sem moradia própria ou de taipa, terá direito à doação de materiais para construção ou recuperação de moradias;

IV - As famílias flageladas pela fome, ocasionada pela miséria do desemprego, seca ou outras catástrofes, terão direito a Cesta Básica e Agasalhos.

Art. 3º - A regulamentação dos Programas criados pela presente Lei, será feita por ato próprio do Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos Programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aqueles provenientes de recebimento de Crédito da Dívida Ativa e do repasse de outras esferas do Governo.

Parágrafo 2º - Deverá ser feito o cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Ação Social de Salgueiro - PE., consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos Programas instituídos por esta Lei, serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho e atribuições similares no Orçamento Municipal do Exercício de 2000, e nos Orçamentos dos Exercícios seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2001.

Clayton P. Pedreira



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 05 de abril de 2001.

Cleusa Pereira do Nascimento
CLEUSA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA

Cleusa P. do Nascimento